



LEI N. 9.965.

Autoria: Poder Executivo.

Concede nova regulamentação ao Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal n. 4.258/96, com redação dada pela Lei Municipal n. 6.636/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

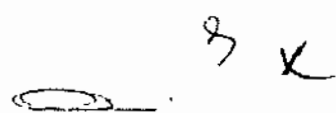
Art. 1.º Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

II – formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;





LEI N. 9.965.

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres;

IV – oferecer subsídios para a elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar o seu efetivo cumprimento;

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia do direito das mulheres;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

IX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

X – promover diálogo com a sociedade civil;

XI – organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4.º O Conselho Municipal da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, sendo:

I – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Mulher;



LEI N. 9.965.

II – um membro titular e um membro suplente representantes dos trabalhadores da educação da rede pública municipal de ensino;

III – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

V – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

VI – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII – um membro titular e um membro suplente representantes da Assessoria da Igualdade Racial;

VIII – um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IX – um membro titular e um membro suplente representantes do Núcleo Regional de Ensino;

X – um membro titular e um membro suplente representantes da Delegacia da Mulher;

XI – um membro titular e um membro suplente representantes da Segurança Pública;

XII – um membro titular e um membro suplente representantes da Universidade Estadual de Maringá.

Art 5.º A representação da sociedade civil organizada será composta por doze representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no âmbito do Município de Maringá, sendo:

I – um membro titular e um membro suplente representantes das Centrais Sindicais;



LEI N. 9.965.

III – Secretaria Executiva.

Art. 7.º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal da Mulher e é soberana em suas decisões.

Art. 8.º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho da Mulher, é composta de, no mínimo, um técnico e um assistente administrativo dentre os servidores públicos do Município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Mulher será eleita pela maioria dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário.

Art. 10. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de 1 (um) ano para cada organização, sendo que quando uma organização governamental ocupar a Presidência, uma organização não governamental ocupará a Vice-Presidência, e vice-versa.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade, data, horário e local previamente estabelecidos em seu Regimento Interno e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou aprovado em Plenária ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.



LEI N. 9.965.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

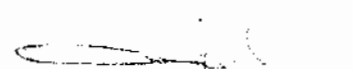
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 19 de Março de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Anália da Rosa Nasser
Secretária Municipal da Mulher